



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
03 de Setembro
de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 199/2021
Processo nº 005395/2021 – SPMA

Objeto: Fornecimento e Instalação da Geomembrana PEAD polietileno virgem de alta densidade e alto peso molecular, com espessura de 2mm, 5,90mx50m de dimensão, para impermeabilização no aterro sanitário localizado no Município de Boa Vista – RR.

Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 20/09/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 20/09/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
PROCESSO Nº 0014302/2021 – SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com as indicações seguintes: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CASA MÃE NO BAIRRO EQUATORIAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR. Tipo de Licitação: Menor Preço, Empreitada Por Preço Unitário. Data e horário para apresentação dos documentos de credenciamento, habilitação e proposta de preços: 22/09/2021 às 10h:00min. Local de realização da sessão: na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, no horário das

08h:00min às 14h:00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 008542/2021-SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 31 DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP interpôs recurso contra a decisão desta comissão que HABILITOU a empresa FL GRANJEIRO EIRELI – ME e a empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso contra a decisão desta comissão a INABILITOU. Desta forma, informamos que o referido recurso encontra-se devidamente instruído e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 02 de setembro de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 008547/2021-SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP interpôs recurso contra a decisão desta comissão que HABILITOU a empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Desta forma, informamos que o referido recurso encontra-se devidamente instruído e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 02 de setembro de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 153 à 156 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 014821/2021 – SMST, referente a aquisição de produtos de tecnologia menos letal, para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST, em favor da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: 30.092.431/0001-96, pelo valor total de R\$ 301.838,15 (trezentos e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quinze centavos), enquadra-se no Art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 02 de Setembro de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 014821/2021 – SMST, com solicitação de origem da SMST.

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário Municipal de Secretário Municipal
de Segurança Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 367/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua a Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 17, inciso IV, "a", da Lei Municipal nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Rui Guilherme Barra Delgado, Fiscal Municipal C-14, Matrícula 000826, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2021.04.36760P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 01 de setembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 368/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultoria Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor
José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Maria do Socorro Freitas Gomes, Matrícula nº 955146 e Adriana Rocha de Me-deiros, Matrícula nº 26963, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 015724/2021/SMAG, que tem como objeto: Serviço de Telefonia Móvel com Comodato de Aparelho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 01 de setembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo n. 2021.04.36760P
NUP: 007723/2021
Assunto: Concessão de benefício
Interessado: Rui Guilherme Barra Delgado

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 16/E, de 05/02/2015, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica do PRESSEM e CONCEDO a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor RUI GUILHERME BARRA DELGADO, Fiscal Municipal, matrícula 00826, a contar da data da publicação da respectiva portaria, com fulcro na Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17, inc. IV, "a" da Lei nº 1.755 de 20 de dezembro de 2016.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.008605/2020
ASSUNTO: Progressão Funcional
INTERESSADO: Jucelino da Silva Ribeiro

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o Relatório da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COM-PAD, no qual informa que não houve o preenchimento dos requisitos legais dispostos no art. 19 do Decreto nº 123/E de 15/9/2017, INDEFIRO o pedido de Progressão Funcional do servidor JUCELINO DA SILVA RIBEIRO, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem - P.N.E, matrícula n. 29488.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 15676/2020/SMEC
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 1076/2020/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 1076/2020/SMEC, até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 01 de setembro de 2021, conforme especificado na justificativa de fls. 358/359, nos termos do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI

CNPJ: 34.794.255/0001-95

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 14315/2021 - SMEC
Espécie: Contrato nº 441/2021/SMEC
Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Valor Total: R\$ 6.138.883,08 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL, DESTINADOS A ATENDER OS ESTUDOS EXPERIMENTAIS DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (2º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1ª À 4ª SÉRIE), NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA - RR.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 6.138.883,08 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: AUTOLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 01.726.000/0001-36

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2021.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº: 3619/2021/SMEC
Espécie: PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2021/SMEC.

Objeto: O presente TERMO tem por objeto retificar o item 8.1, da CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº. 111/2021/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

Contratada: R.H. GUEDES VIEIRA - ME

CNPJ: 28.776.956/0001-07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EDITAL Nº 009/2021- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021- PMBV/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 148/2021/GAB/SMEC, resolve tornar público o Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 001/2021 - PMBV/SMEC.

HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021 - PMBV/SMEC

FUNÇÃO/CARGO: PROFESSOR ADJUNTO HORISTA – ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO						
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	3499302	ADRIANA DE SOUSA MORAIS	###.###.892-34	Não	85	APROVADA
2	3232815	MARIA DE NAZARE CONCEIÇÃO	###.###.042-34	Não	75	APROVADA
3	2733604	ZILDA BEZERRA VIANA	###.###.263-87	Não	75	APROVADA
4	3299671	CLÉIA BONFIM FERREIRA	###.###.232-15	Não	75	APROVADA
5	2073604	ANTONIA LUCIA DA SILVEIRA DE ALCÂNTARA	###.###.973-20	Não	75	APROVADA
6	5341202	ROZANGELA LIMA FIGUEIRA	###.###.712-68	Não	75	APROVADA
7	6903841	ROSILENE VILENA DE ARAUJO	###.###.963-04	Não	75	APROVADA
8	6964205	SIMONE ALICE DE JESUS	###.###.042-68	Sim	75	APROVADA
9	6859511	ELENIR MOREIRA DE SOUSA	###.###.113-34	Não	75	APROVADA
10	6452908	SUNAMITA MENDES ALVES DE CARVALHO	###.###.853-53	Não	75	APROVADA
11	5410488	MARLY DE MELO ALMEIDA	###.###.732-91	Não	75	APROVADA
12	2235958	CLAUDIA FIGUEIREDO CESAR	###.###.682-00	Não	75	APROVADA
13	9191275	OSMARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	###.###.822-49	Não	75	APROVADA
14	8623551	ROSETE MORAES DE SOUSA	###.###.802-97	Não	75	APROVADA
15	3682270	JACKELYNNE DOWGLAS VIEIRA LIMA	###.###.763-72	Não	75	APROVADA
16	1289350	ELCIMARA MENDES CADETE	###.###.702-10	Não	75	APROVADA
17	5471532	EDJANES SOARES CANTANHEDE	###.###.723-87	Não	75	APROVADA
18	6011725	FLAVIA FERREIRA DE SOUZA	###.###.792-04	Não	75	APROVADA
19	3370528	RAIMUNDA CELIS ANNE SANTOS CAMPOS	###.###.592-34	Não	75	APROVADA
20	6108190	JANICY DA SILVA CARVALHO	###.###.422-49	Não	75	APROVADA
21	7035402	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	###.###.302-63	Não	75	APROVADA
22	4943922	LARISSA NATJVIDADE FERREIRA	###.###.672-53	Não	75	APROVADA
23	6206137	MILENE ARAUJO LIMA	###.###.962-68	Não	75	APROVADA
24	7280377	VANESSA TENÓRIO BRIGLIA	###.###.372-34	Não	75	APROVADA
25	1872267	GISELE ALMEIDA DA SILVA	###.###.352-53	Não	75	APROVADA
26	5094029	JUCELY MARIANA OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.252-04	Não	75	APROVADA
27	8143085	CELY DA SILVA PAIVA	###.###.472-53	Não	75	APROVADA
28	5334273	ANTONIO DE SOUSA MARINHO	###.###.692-34	Não	75	APROVADO
29	7216613	SEBASTIANA BARROS DA SILVA	###.###.622-04	Não	75	APROVADA
30	9016627	JULIANA DA SILVA ROCHA	###.###.732-04	Não	75	APROVADA
31	5989683	LUCILA LAVOR DA SILVA	###.###.952-42	Não	75	APROVADA
32	9940031	GABRIELLA RIBEIRO MIRANDA	###.###.152-93	Não	75	APROVADA
33	5657326	EROTIDES DINIZ DE MACEDO	###.###.552-68	Não	70	APROVADA
34	7238531	MICHELLE IVONE FERNANDO	###.###.782-00	Não	70	APROVADA
35	9859305	LUIZA DE FREITAS SOMOES	###.###.932-00	Não	70	APROVADA
36	8712236	SANDRA DE SOUZA CAMPOS	###.###.302-00	Não	70	APROVADA
37	2782902	ELVIRA GOMES NETA BRITO	###.###.883-72	Não	70	APROVADA
38	5775360	DELMIRA BORGE MOTA	###.###.422-04	Não	70	APROVADA
39	1954819	MARIA DE JESUS SANCHIA DE SOUSA	###.###.602-91	Não	70	APROVADA
40	9227016	ELISIANE GARCIA SILVA DE AMORIM	###.###.742-15	Não	70	APROVADA
41	3884500	THAIZ VASCONCELOS PIMENTA	###.###.552-00	Não	70	APROVADA
42	7291406	CLEILTON DA SILVA LIMA	###.###.902-10	Não	70	APROVADO
43	1521976	RAIMUNDA ALMEIDA VERAS	###.###.302-34	Não	70	APROVADA
44	4521902	ROSA DE ANDRADE COSTA	###.###.532-49	Não	70	APROVADA
45	1623083	JOELMA MAIA DE ALMEIDA TELLEZ	###.###.842-00	Não	70	APROVADA
46	7906451	ROCICLEIDE BECKMAN CORRÊA	###.###.202-78	Não	70	APROVADA
47	2541794	MARIA MERI DA SILVA HONORATO	###.###.402-82	Não	70	APROVADA
48	8012100	JESSINA DALVA GONÇALVES LIMA	###.###.172-15	Não	70	APROVADA
49	3012079	SULIELMA SILVA PEREIRA BARROS	###.###.402-20	Não	70	APROVADA
50	5027862	GILDENIR BORGES DE MATOS	###.###.342-68	Não	70	APROVADA
51	3324683	MARIA MARTINS LOBATO	###.###.162-15	Não	70	APROVADA
52	7672994	EDINALVA DA COSTA ARAUJO	###.###.313-87	Não	70	APROVADA
53	4478911	MARILENE FONTELES DA SILVA	###.###.563-34	Não	70	APROVADA
54	4199822	LIDYANE MATTOS DE SOUSA	###.###.672-91	Não	70	APROVADA
55	7014229	LORENA VIANA MENDES	###.###.832-49	Não	70	APROVADA
56	5850925	ELEM LOIOLA	###.###.012-00	Não	70	APROVADA
57	8290559	MARIA NILZA SILVA SANTOS	###.###.852-87	Não	70	APROVADA
58	5795114	MÁRCIA DA SILVA MATOS	###.###.662-53	Não	70	APROVADA
59	9829586	RAIMUNDA FERREIRA AMORIM	###.###.212-34	Não	70	APROVADA
60	3095921	EUZULEIDE ALVES ABREU	###.###.642-87	Não	70	APROVADA
61	3306165	RAQUEL VIDAL SOUDRE	###.###.582-91	Não	70	APROVADA
62	6949788	MICHELE BRUCILA DAS NEVES MIRANDA	###.###.202-10	Não	70	APROVADA
63	4320471	NELMA SOUSA CARNEIRO	###.###.522-91	Não	70	APROVADA
64	1350899	VANESSA MACHADO DE OLIVERIA	###.###.432-68	Não	70	APROVADA
65	4080915	PALOMA AGUIAR DA SILVA	###.###.972-00	Não	70	APROVADA
66	5922707	WILLAS DUARTE OLIVEIRA	###.###.632-53	Não	70	APROVADO
67	4371905	LUANA BRANCO DA SILVA	###.###.852-34	Não	70	APROVADA
68	2213705	MARCIA GABRIELLE CARVALHO SANTIAGO	###.###.172-87	Não	70	APROVADA
69	8169807	JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE DINIZ	###.###.462-91	Não	70	APROVADA
70	4805869	AGZARA SANTOS DE SOUSA	###.###.122-51	Não	70	APROVADA
71	9021978	JÉSSICA DA SILVA CARDOSO	###.###.472-46	Não	70	APROVADA

72	1299153	ELIANE SOUSA SILVA	###.###.382-83	Não	70	APROVADA
73	9508041	ALESSANDRA MACIEL RODRIGUES SOARES	###.###.612-13	Não	70	APROVADA
74	9437605	LANA CRISTRINA SOUZA SILVA	###.###.902-06	Não	70	APROVADA
75	5250036	ALZILETE DA COSTA DOS SANTOS	###.###.402-25	Não	69	APROVADA
76	2925752	IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA BREDE	###.###.522-87	Não	69	APROVADA
77	9197422	LEUDE RODRIGUES PRADO	###.###.762-72	Não	69	APROVADA
78	8335346	MARIA CREGISLÂNDIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	###.###.163-00	Não	69	APROVADA
79	2781945	JAQUELINE COELHO RODRIGUES	###.###.822-65	Não	69	APROVADA
80	9327352	ELIZABETH SILVA SANTOS	###.###.222-49	Não	65	APROVADA
81	3120657	IRIANE CORTÊS DIAS	###.###.972-68	Não	65	APROVADA
82	2645907	GRACIETE COSTA SILVA	###.###.202-63	Não	65	APROVADA
83	7610982	TATIANE SEIXAS LIMA	###.###.622-87	Não	65	APROVADA
84	2102351	PAULO FERNANDO VIEIRA SOUSA	###.###.263-56	Não	65	APROVADO
85	1917534	MARIA NÁDIA GARCIA DE LIMA	###.###.422-04	Não	64	APROVADA
86	1801373	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS	###.###.902-30	Não	64	APROVADA
87	9246190	IRANY AGUIAR DA SILVA	###.###.702-49	Não	64	APROVADA
88	1937122	ELKE LEILA VAZ DE MORAES	###.###.502-87	Não	64	APROVADA
89	7364719	SUERLÍGIA CRISTINA SILVA LIMA	###.###.602-00	Não	64	APROVADA
90	5227581	CLENIS RODRIGUES	###.###.012-53	Não	64	APROVADA
91	2592623	DAIANA KELLE DA SILVA ALVES BEZERRA	###.###.602-72	Não	64	APROVADA
92	7918540	CRISCIELLY DE ARAUJO ROSA	###.###.793-48	Não	64	APROVADA
93	6587384	FRANCINEIDE SILVA ALVES	###.###.622-04	Não	64	APROVADA
94	3195936	DANIELE DA SILVA RIBEIRO	###.###.652-15	Não	64	APROVADA
95	1082309	ANA MARIA OLIVEIRA MENDONÇA	###.###.733-20	Não	64	APROVADA
96	7092069	CRISTIANE PATRICIO LEVEL	###.###.652-15	Não	64	APROVADA
97	8313850	LARISSA LAIS SOUSA RODRIGUES	###.###.222-03	Não	64	APROVADA
98	9310177	MARIA DE NASARE PEREIRA DA SILVA	###.###.632-34	Não	63	APROVADA
99	2742686	IRACY ALVES RODRIGUES	###.###.282-20	Não	63	APROVADA
100	2292930	EVARISTA DA SILVA BARROSO	###.###.372-49	Não	63	APROVADA
101	8813317	ELINALDIA OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.752-49	Não	63	APROVADA
102	5512233	ANA MARIA ALVES RAMOS	###.###.002-49	Não	63	APROVADA
103	1642102	MARINALVA FERREIRA DE SOUZA	###.###.602-63	Não	63	APROVADA
104	6735396	MARILENE SILVA COSTA	###.###.672-20	Não	63	APROVADA
105	4262579	CHAIRTANY VILMAR GUIMARÃES	###.###.502-44	Não	63	APROVADA
106	5836720	SUEILA DOS SANTOS PEREIRA	###.###.972-34	Não	63	APROVADA
107	1054258	DENISE SHARON BACCHUS	###.###.932-43	Não	63	APROVADA
108	5962431	ELIZABETH PEREIRA MOREIRA	###.###.713-72	Não	60	APROVADA
109	5859109	MARIA SUELY DA SILVA SOUSA	###.###.442-04	Não	60	APROVADA
110	9189337	MARIA DE FATIMA BARROS RAMOS	###.###.862-20	Não	60	APROVADA
111	4842131	JOSIANE DE VASCONCELOS LIMA	###.###.102-20	Não	60	APROVADA
112	3980400	JUCIMARABASTOS VIEIRA	###.###.012-68	Não	60	APROVADA
113	5389409	CLEUDIOMAR ALVES	###.###.362-34	Não	60	APROVADA
114	9312246	LUCILENE SOUZA CARVALHO OLIVEIRA	###.###.682-91	Não	60	APROVADA
115	5150127	ROSILENE ALBANO VIEIRA MOARES	###.###.662-00	Não	60	APROVADA
116	3315408	ELOÍDE DE JESUS ARAUJO	###.###.922-53	Não	60	APROVADA
117	7358719	THAMIRES FIGUEREDO LIMA	###.###.382-15	Não	60	APROVADA
118	2994983	NAYARA EMILLE FERREIRA DA SILVA	###.###.352-87	Não	60	APROVADA
119	8938312	THIAGO CORREA FERNANDES	###.###.122-34	Não	60	APROVADO
120	1494503	GLEICIELE CASTRO SILVA	###.###.402-22	Não	60	APROVADA
121	7567014	LORANNA FERREIRA DOS SANTOS	###.###.102-19	Não	60	APROVADA
122	9051227	GLEICIANE ALMEIDA DA ROCHA	###.###.422-21	Não	60	APROVADA
123	2927395	MARILENE ALBANO VIEIRA	###.###.762-68	Não	59	APROVADA
124	8967182	MARIVALDA SANTOS FREITAS	###.###.932-72	Não	58	APROVADA
125	1172189	FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA	###.###.922-87	Não	58	APROVADA
126	4042866	LEIDIANE SOUZA DA SILVA	###.###.302-20	Não	58	APROVADA
127	6520468	MARCIA MESQUITA LOUREIRO DE MORAIS	###.###.362-68	Não	58	APROVADA
128	2700824	HERTERVAN DA SILVA SOUSA	###.###.832-91	Não	58	APROVADA
129	7073202	ANTONIO DA SILVA MIRANDA	###.###.122-91	Não	58	APROVADO
130	9192351	LUCIANA BORGES SOUZA	###.###.372-00	Não	58	APROVADA
131	5091186	ROSILENE ANASTACIO DOS SANTOS	###.###.382-02	Não	58	APROVADA
132	1398756	ISANGILA LEONICE RITCHANE SOUZA CEZAR	###.###.212-20	Não	58	APROVADA
133	6081479	ANDRESSA PORTELA DE SOUSA	###.###.032-30	Não	58	APROVADA
134	3196845	RAYANNE PEIXOTO DOS SANTOS	###.###.922-74	Não	58	APROVADA
135	1103675	VERA LUCIA BRANDAO RODRIGUES	###.###.992-49	Não	57	APROVADA
136	5478560	JARLENE SILVA RODRIGUES	###.###.372-91	Não	57	APROVADA
137	6688123	ABENIZE DA SILVA OLIVEIRA	###.###.262-68	Não	57	APROVADA
138	5204615	LEYLA ALVES PARENTE	###.###.292-49	Não	57	APROVADA
139	8361217	ALDENIZA DE SOUZA CRUZ	###.###.502-72	Não	57	APROVADA
140	6410746	HELOUISE DE FATIMA FREITAS PERRONE	###.###.022-91	Não	57	APROVADA
141	1552619	GRACENITA CASTRO MEIRELES	###.###.102-44	Não	57	APROVADA
142	1094613	ROSANY CHAVES COSTA	###.###.072-68	Não	57	APROVADA
143	9978394	MAIANE MACHADO SA	###.###.622-60	Não	57	APROVADA
144	4440606	ZILANY SILVA MARTINS	###.###.422-91	Não	56	APROVADA
145	4819109	MARIA GORETE LICA DE OLIVEIRA	###.###.313-72	Não	55	APROVADA
146	6022661	ROSSIVALDA DE ALMEIDA LIMA UCHÔA	###.###.373-15	Não	55	APROVADA
147	2520293	SAIURI TOTTA TARRAGÓ	###.###.400-68	Não	55	APROVADA
148	7465823	SIMONE DOS SANTOS	###.###.622-91	Não	55	APROVADA
149	2864006	TISSIANA DOS SANTOS RIBEIRO	###.###.242-72	Não	55	APROVADA
150	8270335	JAQUELINE ARAUJO CARDOSO	###.###.922-49	Não	55	APROVADA
151	9023118	SANDRA DOS SANTOS COSTA LIRA	###.###.502-82	Não	55	APROVADA
152	3702912	FLAVIA FERREIRA CARDOSO	###.###.092-04	Não	55	APROVADA
153	3215690	EVANILCE SANTOS CERDEIRA	###.###.522-91	Não	54	APROVADA
154	5274046	ALESSANDRA DA SILVA TORQUATO	###.###.772-15	Não	54	APROVADA
155	5486019	DELCIANE SOUSA DA CÂMARA DIAS	###.###.102-87	Não	54	APROVADA
156	4247509	ISRAEL OLIVEIRA DE MEDEIROS	###.###.902-20	Não	54	APROVADA

6

157	8823036	PAULA BEATRIZ DE SOUZA CARVALHO	###.###.492-80	Não	54	APROVADA
158	7309053	MARIA DOS SANTOS JORGE	###.###.132-68	Não	53	APROVADA
159	6407533	JACINETE REIS DE MESQUITA	###.###.482-34	Não	53	APROVADA
160	9935011	MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	###.###.572-72	Não	52	APROVADA
161	5058142	MARIA JESUS LOPES SILVA	###.###.342-87	Não	52	APROVADA
162	5781439	LANNIERNELANNY DA SILVA SANTOS	###.###.332-20	Não	52	APROVADA
163	5141385	WESLEY FERREIRA LIMA	###.###.332-87	Não	52	APROVADO
164	7303567	MARIA DEILA LIMA DOS AFLITOS	###.###.052-68	Não	52	APROVADA
165	5369021	MARLY FERREIRA ARAUJO	###.###.332-91	Não	52	APROVADA
166	8971695	MARCIA DA SILVA GRECO	###.###.182-34	Não	52	APROVADA
167	4334525	VLADINILDA ALMEIDA HENRIQUE	###.###.912-15	Não	52	APROVADA
168	9830267	JAN CARLA DOS SANTOS LOPES	###.###.802-97	Sim	52	APROVADA
169	3215456	REGIA SILEDA RABELO NOBRE	###.###.942-72	Não	52	APROVADA
170	5015036	CLAUDIANA DA SILVA CASTRO	###.###.622-20	Não	52	APROVADA
171	1530420	MARILIA DAYANE MATTOS VIRIATO DE OLIVEIRA	###.###.102-10	Não	52	APROVADA
172	6127354	JACQUELINE RIBEIRO DE ARAUJO	###.###.762-15	Não	52	APROVADA
173	3725669	REJANE QUARESMA NEVES	###.###.852-68	Não	52	APROVADA
174	4984421	DIANA XAVIER CORREA	###.###.882-15	Não	52	APROVADA
175	5503391	MARIA ILMA CUNHA DE OLIVEIRA	###.###.332-72	Não	52	APROVADA
176	4658102	CLEIDIMAR ASSUNÇÃO GOMES	###.###.982-53	Não	52	APROVADA
177	5215919	KATIA ANGELICA OLIVEIRA	###.###.582-91	Não	52	APROVADA
178	9002217	LYANE SANTOS SARAIVA	###.###.262-49	Não	52	APROVADA
179	1470418	HILDELANE PEREIRA ALBUQUERQUE	###.###.472-09	Não	52	APROVADA
180	5168962	ANA CRISTINA DE SOUSA FRANCO	###.###.172-07	Não	52	APROVADA
181	4022794	FLOZINA MATOS MOURA	###.###.932-00	Sim	50	APROVADA

FUNÇÃO/CARGO: PROFESSOR ADJUNTO HORISTA – ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO – CADASTRO RESERVA						
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	9712912	BENGMAN JESSICA LOPES RANGEL	###.###.562-33	Não	52	APROVADA
2	7169575	LARISSA ALMEIDA ACOSTA	###.###.182-61	Não	52	APROVADA
3	5126176	JÉSSICA MOREIRA ALCANTARA	###.###.352-11	Não	52	APROVADA
4	5256133	MARIA RENILDA DA ROCHA PEREIRA	###.###.342-04	Não	51	APROVADA
5	3514850	MARIA ANA DA SILVA BARBOSA	###.###.162-04	Não	51	APROVADA
6	9601204	FLORISLENE MOURA DA SILVA	###.###.593-04	Não	51	APROVADA
7	8210714	ROSILENE GOMES DE SOUSA	###.###.262-87	Não	51	APROVADA
8	6671239	SIMONE DA SILVA NASCIMENTO	###.###.332-68	Não	51	APROVADA
9	8071136	MARIA RAMONE NOGUEIRA BARATA	###.###.732-87	Não	51	APROVADA
10	7013719	IARLES BEZERRA LIMA	###.###.682-04	Não	51	APROVADA
11	1153870	DEUZELI FERREIRA ALMEIDA	###.###.612-00	Não	51	APROVADA
12	3674120	JEISE ALINE NUNES DA SILVA	###.###.322-72	Não	51	APROVADA
13	2290123	PATRICIA CARNEIRO EVANGELISTA	###.###.952-72	Não	51	APROVADA
14	4123119	WENDEL FERREIRA DE ANDRADE	###.###.232-53	Não	51	APROVADA
15	6549648	CRISTIANE MORAES SANTOS	###.###.192-46	Não	51	APROVADA
16	2947812	NELCIMARA JOSEVANIA SENA CUNHA	###.###.432-25	Não	51	APROVADA
17	3274899	DANIELE DE FREITAS MARTINS	###.###.132-44	Não	51	APROVADA
18	9580104	FRANCINEIDE BRANDÃO RODRIGUES	###.###.503-30	Não	50	APROVADA
19	5326231	FELICIDADE MARIA DE JESUS CASTRO MORAIS	###.###.812-34	Não	50	APROVADA
20	9038131	ÉRIKA BEZERRA SEABRA DE MELO	###.###.504-59	Não	50	APROVADA
21	6309657	LOIDE DA CONCEIÇÃO AGUIAR TORRES	###.###.701-49	Não	50	APROVADA
22	6729211	CÍCERA DA COSTA SILVA	###.###.982-72	Não	50	APROVADA
23	3679813	JUCILENE DOS REIS SILVA	###.###.662-34	Não	50	APROVADA
24	7206906	GLEICIANE CARVALHO BASTOS	###.###.652-15	Não	50	APROVADA
25	9911827	CLAUDIA LOPES DO NASCIMENTO	###.###.512-49	Não	50	APROVADA
26	8433405	ROSILENE PANTOJA SANTOS	###.###.462-68	Não	50	APROVADA
27	5398493	LEUDIMAR SIRQUEIRA DA SILVA	###.###.943-34	Não	50	APROVADA
28	7073392	ANA PAULA DOS SANTOS COSTA	###.###.502-04	Não	50	APROVADA
29	7833714	SIMEIA OLIVEIRA PEIXOTO	###.###.662-00	Não	50	APROVADA
30	3783961	FABIANA VASCONCELOS PINHEIRO FERREIRA	###.###.022-87	Não	50	APROVADA
31	6864933	CLEMILDA DE SOUSA MELO	###.###.682-72	Não	50	APROVADA
32	8322041	GILSON WELLINGTON LIMA AQUINO JUNIOR	###.###.132-99	Não	50	APROVADO

FUNÇÃO/CARGO: PROFESSOR ADJUNTO HORISTA – ASSISTENTE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL						
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	8195190	EDIVAN DE AMORIM SOUZA	###.###.812-15	Não	85	APROVADO
2	1812510	ROZANGELA LIMA FIGUEIRA	###.###.712-68	Não	75	APROVADA
3	1054259	SHIRLEY DAS GRAÇAS CORRÊA DANTAS	###.###.133-00	Não	75	APROVADA
4	6298162	CLAUDIA GISLANE FEITOSA BAIA	###.###.512-00	Não	75	APROVADA
5	7108439	CLAUDIA FIGUEIREDO CESAR	###.###.682-00	Não	75	APROVADA
6	7330207	OSMARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	###.###.822-49	Não	75	APROVADA
7	5683962	SIMONE DOS SANTOS	###.###.622-91	Não	75	APROVADA
8	9034520	ELCIMARA MENDES CADETE	###.###.702-10	Não	75	APROVADA
9	3524361	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	###.###.302-63	Não	75	APROVADA
10	9316027	DHIONY SANTOS MARTINS	###.###.982-00	Não	75	APROVADO
11	7065737	JUCELY MARIANA OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.252-04	Não	75	APROVADA
12	9609171	ANTONIO DE SOUSA MARINHO	###.###.692-34	Não	75	APROVADO
13	5531052	ELLEN FERNANDA PENA SANTOS	###.###.582-87	Não	75	APROVADA
14	4153297	THAIZ VASCONCELOS PIMENTA	###.###.552-00	Não	70	APROVADA
15	8109392	IVALDA FELIX DE SOUSA	###.###.262-72	Não	70	APROVADA
16	7158093	JORGE LUIS SILVA GONÇALVES	###.###.592-53	Não	70	APROVADO
17	2309023	RAQUEL VIDAL SOUDRE	###.###.582-91	Não	70	APROVADA
18	7204878	EDILEIA DE SOUSA SILVA	###.###.983-27	Não	70	APROVADA
19	6042587	MAIANE MACHADO SA	###.###.622-60	Não	69	APROVADA
20	3350946	SUANY VERAS BARATA	###.###.882-91	Não	65	APROVADA

21	4875361	ADRIEL RUANO PAZ E SILVA	###.###.902-97	Não	65	APROVADO
22	9719380	EDILZA DE SOUZA LACERDA	###.###.072-91	Não	64	APROVADA
23	1120368	LUCIENE DE SOUZA LUZ	###.###.702-20	Não	64	APROVADA
24	6230109	LUCIANA ROBERTA MENDES CARDOSO	###.###.692-04	Não	63	APROVADA
25	2082052	CHAIRYANY VILMAR GUIMARAES	###.###.502-44	Não	63	APROVADA
26	7876784	MARLUCIA DOS SANTOS SALES	###.###.852-34	Não	63	APROVADA
27	5707042	ANTONIA LEITE DA SILVA	###.###.632-53	Não	60	APROVADA
28	4114613	FRANCINETH FERREIRA DA SILVA	###.###.932-00	Não	60	APROVADA
29	8831295	SARA BASTOS PIMENTEL	###.###.162-72	Não	60	APROVADA
30	8081314	THAMIRES FIGUEREDO LIMA	###.###.382-15	Não	60	APROVADA
31	4094059	DIONARIA FREITAS MENDES	###.###.852-72	Não	60	APROVADA
32	2385162	GLEICIELE CASTRO SILVA	###.###.402-22	Não	60	APROVADA
33	8343110	ROSILENE ANASTACIO DOS SANTOS	###.###.382-02	Não	58	APROVADA
34	1029930	RAYANNE PEIXOTO DOS SANTOS	###.###.922-74	Não	58	APROVADA
35	4758713	LUCIANA VIEIRA DA SILVA DE SOUZA	###.###.002-04	Não	57	APROVADA
36	2601943	JANAINA DE SOUZA PEREIRA	###.###.332-15	Não	57	APROVADA
37	7136234	ROSANY CHAVES COSTA	###.###.072-68	Não	57	APROVADA
38	6522760	GREICIANE DOS SANTOS SOUZA	###.###.062-04	Não	55	APROVADA
39	2938133	CRISTIANA MARTINS NUNES	###.###.942-49	Não	54	APROVADA
40	2829569	DIANA XAVIER CORREA	###.###.882-15	Não	52	APROVADA
41	7363087	JOSÉ EDILSON DE PAULO OLIVEIRA OLIVEIRA	###.###.872-04	Não	52	APROVADO
42	3764985	ALECIANE DE ASSIS DA COSTA	###.###.862-15	Não	52	APROVADA
43	2017823	RODRIGO SOUZA AMARAL	###.###.352-20	Sim	52	APROVADO
44	1967145	OSEIAS DA COSTA BASTOS	###.###.712-14	Não	52	APROVADO
45	5264823	FRANCISCA CLEMILDA DO NASCIMENTO MIRANDA	###.###.822-32	Não	52	APROVADA
46	5403928	HIARLE DE OLIVEIRA SOUZA	###.###.362-06	Não	52	APROVADO
47	3207942	MARIA ANTONIA LIMA DA SILVA	###.###.632-20	Não	51	APROVADA
48	5223687	MARIA SONIA ROQUE DE SOUZA	###.###.882-20	Não	51	APROVADA
49	2026268	MARIA RAMONE NOGUEIRA BARATA	###.###.732-87	Não	51	APROVADA
50	4289313	VERA RAIMUNDA VERISSIMO SOUSA	###.###.302-04	Não	51	APROVADA
51	3605671	PATRICIA CARNEIRO EVANGELISTA	###.###.952-72	Não	51	APROVADA
52	6230762	DANIELLE SANTOS BRITO	###.###.972-31	Não	51	APROVADA
53	9934814	NELCIMARA JOSEVANIA SENA CUNHA	###.###.432-25	Não	51	APROVADA
54	9168897	MAKDANE SANTOS DE ALMEIDA	###.###.462-49	Não	50	APROVADA
55	5062299	ROSIRENE BEZERRA CONTREIRAS	###.###.542-68	Não	50	APROVADA
56	1920154	FERNANDA MACEDO MANO	###.###.892-53	Não	50	APROVADA
57	4864528	GILSON WELLINGTON LIMA AQUINO JUNIOR	###.###.132-99	Não	50	APROVADO

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2021

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 299/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 195/2021/SMSA, oriundo do Processo nº 013004/2020/SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CIRCUITO PARA VENTILAÇÃO E RESPIRATÓRIO, PARA ATENDIMENTO ANUAL - EXERCÍCIO 2020/ 2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Art. 2º. Nomear comissão de recebimento dos medicamentos objetos do contrato do processo administrativo descrito no artigo anterior, tendo como responsável a Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA
Carolina Wottrich	952.942
José Serra Júnior	44.023
Adiênio Silva de Farias	44.004

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 30 de agosto de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 300/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelos Contratos nº 196/2021/SMSA, nº 197/2021/SMSA e nº 198/2021/SMSA, oriundo do Processo nº 012523/2020/SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, CIRCUITO E SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PARA ATENDIMENTO ANUAL - EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Art. 2º. Nomear comissão de recebimento dos medicamentos objetos do contrato do processo administrativo descrito no artigo anterior, tendo como responsável a Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA
Carolina Wottrich	952.942
José Serra Júnior	44.023
Adiênio Silva de Farias	44.004

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 31 de agosto de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 303/2021/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM nº. 5286.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, JOÃO NETO DE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 13670, e LUCIANO FERREIRA BRITO, matrícula nº 45366, como fiscais responsáveis pela fiscalização dos Contratos Administrativos nº 169/20210/SMSA, 170/2021/SMSA E 171/2021/SMSA oriundos do Processo Administrativo nº 427028/2018/SMSA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO E DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 19 de julho de 2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 01 de setembro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 012523/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 196/2021/SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, CIRCUITO E SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 072/2021.
Valor: R\$ 23.935,00
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (1.213.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1718, de 26/08/2021, no valor de R\$ 23.935,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 31 de agosto de 2021.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 012523/2020/SMSA

Espécie: Contrato nº 197/2021/SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, CIRCUITO E SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 072/2021.
Valor: R\$ 55.927,080.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (1.213.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1719, de 26/08/2021, no valor de R\$ 55.927,80 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CINCO – CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 31 de agosto de 2021.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 012523/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 198/2021/SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, CIRCUITO E SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 072/2021.
Valor: R\$ 31.751,10
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (1.213.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1720, de 26/08/2021, no valor de R\$ 31.751,10 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MED-CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 31 de agosto de 2021.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 019555/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 194/2021/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS (PIRAMIDAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO COM INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 128/2021.
Valor: R\$ 78.250,00.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.52.24, Fontes de Recursos: Próprio (001), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1721, de 26/08/2021, no valor de R\$ 70.150,00 (setenta mil, cento e cinquenta reais).
Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.52.24, Fontes de Recursos: Próprio (001), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1722, de 26/08/2021, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2.107, Categoria Econômica: 3.3.90.52.24, Fontes de Recursos: Próprio (001), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1723, de 26/08/2021, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: METALURGICA PARK - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 30 de agosto de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 013004/2020/SMSA
Espécie: Contrato nº 195/2021/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CIRCUITO PARA VENTILAÇÃO E RESPIRATÓRIO, PARA ATENDIMENTO ANUAL - EXERCÍCIO 2020/ 2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 005/2021.
Valor: R\$ 9.220,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (2.214.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1714, de 26/08/2021, no valor de R\$ 9.220,00 (nove mil, duzentos e vinte reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MVM DA SILVA - EIRELI

Data de Emissão do Contrato: 31 de agosto de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

SMO/PORTARIA Nº 138/2021

O Secretário Municipal de Obras – Adjunto no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1712/P, de 11/11/2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ADSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, detentor do Cargo Técnico Municipal - Função Assistente Administrativo, matrícula 25.181, para fiscalizar a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS (INSUFILM), NAS JANELAS E BASCULHANTES, DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO, objeto do Contrato nº 421/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.185078/2021), Processo COMPRAS nº 12432/2021 SMO, sob a responsabilidade da Empresa ENETT PEÇANHA JUNIOR - EIRELLI.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, 02 de setembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras-Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 7280/2021-SMO.
Espécie: CONTRATO Nº 450/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.199977/2021).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2021-CPL.

Valor: R\$1.748.950,29 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15.451.0038.2.112, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: CAPITAL CONTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2021.

Vigência: A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Portaria nº. 036/2021/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 427/2021/SPMA – NUP nº 9.188547, Processo nº. 012211/2021/SPMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa MERICEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CLAUDEIR DA SILVA PRAIA, matrícula nº. 45.150, Diretor de Departamento, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 427/2021/SPMA – NUP nº 9.188547, Processo nº. 012211/2021/SPMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 012211/2021- SPMA
Espécie: Contrato nº 427/2021/SPMA – NUP Nº 9.188547.

Objeto: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DE DEPOSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 329.532,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Unidade Orçamentária: 1301 Funcional Programática: 18 122 0058 2.210 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Contratada: MERICEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Data da Assinatura: 25 de agosto de 2021.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Nº. 031/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: FETEC.

C.P.F/CNPJ. Nº: 05.607.916/0001-28.

ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 1612 – ANDAR 1 SALA 13,14,19,43,44,45,48 SALA 49,50,51,52, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “INTERDIÇÃO PARA VACINAÇÃO”.

LOCAL: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO - MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, COM INÍCIO A PARTIR DAS 08:00 HORAS DA MANHÃ DO DIA 21/08/2021, COM TÉRMINO PREVISTO PARA AS 08:00 HORAS DA MANHÃ DO DIA 22/08/2021.

PARECER TÉCNICO Nº: 1823/2021 DE 19/08/2021.

A “FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA” está autorizada a realizar o evento denominado “EVENTO FESTIVO – “INTERDIÇÃO PARA VACINAÇÃO COM UTILIZAÇÃO SE EQUIPAMENTO SONORO”, localizado na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTE CONDICOES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio

de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores
3. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1823/2021 DE 19/08/2021;
5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS

NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 034/2021

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GERALDO CLELIO LAUER.

NOME FANTASIA: SÍTIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

CPF / CNPJ Nº: 289.302.311-87.

ENDEREÇO: RR 22, LOTE 96, ESTRADA DO TAIANO,

P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL – BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: PSICULTURA E RECUPERAÇÃO DE BARRAGEM.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, KM 25, Nº S/Nº, SENTIDO MUCAJAI, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 96,5261ha (965.261m²);

ÁREA DO PROJETO DE PSICULTURA: 2,00ha (20.000m²);

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015313/2021.

O Senhor "GERALDO CLELIO LAUER" está autorizada a iniciar as obras de "CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE PSICULTURA E RECUPERAÇÃO DE BARRAGEM", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE PSICULTURA E RECUPERAÇÃO DE BARRAGEM", localizada na RR 22, LOTE 96, ESTRADA DO TAIANO, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1836/2021 de 20/08/2021 – Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental

6. A Fazenda está localizada está nas seguintes coordenadas geográficas: 03°21'19,69" N e 60°45'1,53" W;

7. A área total da fazenda: 96,5261ha (965.261m²)),

área do projeto de psicultura: 2,00ha (20.000m²);

8. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

9. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos

10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

12. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

13. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

14. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

15. Quanto aos efluentes líquidos

16.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

16.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

17. Quanto às emissões atmosféricas

17.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

17.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

17.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

18. Quanto aos resíduos sólidos

18.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

18.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

18.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

19. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

19.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

19.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

19.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

20 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 373/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GABRIEL ADOLFO VELEZ VELEZ.

NOME FANTASIA: ***
CPF / CNPJ Nº: 548.232.342-00.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 01, LOTE 48, TRUARU, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**ÁREA TOTAL: 53,1572 ha (531.572m²);
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 29,028ha (290.280m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011484/2021.**

O Requerente "GABRIEL ADOLFO VELEZ VELEZ" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "VICINAL 01, LOTE 48, TRUARU, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1377/2021 de 29/06/2021; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTUR

1.6 A, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado,

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	3°16'39,67"	- 60°48'4,30"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 376/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA MAURICELIA MARIANO 92522793268.

NOME FANTASIA: MERCADO LIMA.

CPF / CNPJ Nº: 35.218.107/0001-95.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ ALEIXO, Nº. 3391, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013340/2021.

A empresa “MARIA MAURICELIA MARIANO 92522793268” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM AÇOGUE” localizada na RUA JOSÉ ALEIXO, Nº. 3391, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1710/2021 de 05/08/2021 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 378/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIENE DE SOUSA FREITAS 71026410363.

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA E BUTECO LN.

CPF / CNPJ Nº.: 36.889.379/0001-80.

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº 627, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011151/2021.

A empresa “ELIENE DE SOUSA FREITAS 71026410363” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO – COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E RESTAURANTES E SIMILARES (SEM MUSICA MECÂNICA E AO VIVO)” localizado na RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº 627, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1117/2021 de 10/08/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
8. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer

natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.379/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BERNARDON & BERNARDON LTDA.

NOME FANTASIA: CLÍNICA VETERINÁRIA DR. BERNARDON.

CPF / CNPJ Nº.: 27.002.527/0001-01.

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº.3389, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: VETERINÁRIAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.545/2017.

A empresa BERNARDON & BERNARDON LTDA está autorizada a operar com a "ATIVIDADES VETERINÁRIAS - AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº.3389, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

o empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1288/2021 de 15/06/2021, Análise Ambiental nº.260/2021 de 01/07/2021 e Decisão Jurídica, às fls.133;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e

de controle descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos do Serviços de Saúde - PGRSS;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 380/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: H. MAANAIN SERVICOS & EMPREENDIMENTOS - EIRELI.

NOME FANTASIA: MAANAIN EMPREENDIMENTOS.

CPF / CNPJ Nº: 17.698.837/0001-59.

ATIVIDADE: SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

LOCALIZAÇÃO: RUA DOUTOR HUGO MALLET, Nº 1113, BAIRRO PARAVIANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004618/2021.

A empresa "H. MAANAIN SERVICOS & EMPREENDIMENTOS - EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "ESCRITÓRIO DA EMPRESA (SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO E MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM E OBRAS DE ALVENARIA)", localizado na RUA DOUTOR HUGO MALLET, Nº 1113, BAIRRO PARAVIANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1233/2021 de 22/06/2021; Análise Ambiental nº. 321-LIC/2021 de 18/08/2021;

1.6 A empresa trata-se de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, sendo a execução dos serviços prestados serão realizados em obras que posteriormente precisarão ser licenciados conforme o projeto pretendido;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 381/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEVE MAIS POR MENOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

NNOME FANTASIA: *****.

CCPF / CNPJ Nº.: 41.313.872/0001-97.

ENDEREÇO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, Nº. 1209 LETRA A, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005038/2021.

A empresa "LEVE MAIS POR MENOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS", localizada na RUA SOLON RODRIGUES PESOA, Nº. 1209 LETRA A, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1189/2021 de 10/06/2021; Análise Ambiental nº. 238-LIC/2021 de 15/06/2021; Decisão Jurídica de 18/08/2021;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3 O empreendedor deverá manter atualizado o contrato com a empresa de coleta;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 382/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSINEY DA SILVA SANTOS 53614054268.

NOME FANTASIA: ROSINEY RADIADORES.

CPF / CNPJ Nº.: 19.812.475/0001-00.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1446, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.171/2017.

A empresa "ROSINEY DA SILVA SANTOS 53614054268" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - OFICINA MECÂNICA DE RADIADORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1830/2021 de 19/08/2021 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 383/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCO T B VIEIRA E J A ALMEIDA ROCHA LTDA.

NOME FANTASIA: AUTO PADRAO.

CPF / CNPJ Nº.: 20.049.641/0001-48.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 7446/B, BAIRRO SAO VICENTE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 8060/2014.

A empresa " MARCO T B VIEIRA E J A ALMEIDA ROCHA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SERVIÇOS DE LANTERAGEM/FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2021.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 810/2021 de 03/05/2021 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 384/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GERALDO CLELIO LAUER.
NOME FANTASIA: SÍTIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
CPF / CNPJ Nº: 289.302.311-87.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: RR 22, LOTE 96, ESTRADA DO TAIANO, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL: 96,5261 ha (965.261m²);
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 46,028ha (460.280m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015313/2021.**

O Requerente "GERALDO CLELIO LAUER" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "RR 22, LOTE 96, ESTRADA DO TAIANO, P.A. NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1836/2021 de 20/08/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTUR

1.6 A, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado,

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	3°21'19,69"	- 60°45'1,53"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 385/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IBIAPINO & PINHEIRO LTDA.

NOME FANTASIA: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO.

CPF / CNPJ Nº: 34.804.385/0001-61.

ATIVIDADE: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

ENDEREÇO: RUA SÃO LEOPOLDO, Nº. 137, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018530/2019.

A empresa “IBIAPINO & PINHEIRO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - ATIVIDADE DE PAISAGÍSTICAS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE”, localizada na RUA SÃO LEOPOLDO, Nº. 137, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2021.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 1825/2021 DE 19/08/2021, ANÁLISE AMBIENTAL Nº 323-LIC/2021 DE 20/08/2021 E PARECER JURÍDICO DO DIA 23/08/2021;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 386/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: REFFERSON THADEU DA SILVA CASTELO BRANCO.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 719.606.432-15.

ENDEREÇO: RUA P, Nº 379, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: PROPAGANDA VOLANTE - CARRO DE SOM

VALIDADE: 4 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 003690/2021.

O Senhor "REFFERSON THADEU DA SILVA CASTELO BRANCO" está autorizado a operar com a atividade "PROPAGANDA VOLANTE - CARRO DE SOM - VEÍCULO VW GOL, COR BRANCA, ANO 2018/2019, PLACA NAV8186"), conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer no local do evento junto com o equipamento;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1738/2021 de 18/08/2021 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.7 O equipamento só poderá ser usado em eventos Licenciado e em propaganda volante com o carro em movimento;

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00 - Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por

um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 387/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LABORATORIO BOA VISTA LTDA.

NOME FANTASIA: LABORATORIO BOA VISTA.

CPF / CNPJ Nº: 22.798.837/0003-22.

ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3751, B SALA 03, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 10037/2021.

A empresa "LABORATORIO BOA VISTA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "LABORATÓRIOS CLÍNICOS - AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3751, B SALA 03, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 1492/2021 de 13/07/2021, Análise Ambiental nº 309-LIC/2021 de 11/08/2021, Despacho Jurídico do dia 24/08/2021.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 388/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVA & DIAS LTDA.
NOME FANTASIA: MEGA FITNESS.**

CPF / CNPJ Nº: 41.300.174/0001-57.

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.

LOCALIZAÇÃO: TV BAMBUS, Nº 60, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008848/2021.

A empresa "SILVA & DIAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO" localizada na TV BAMBUS, Nº 60, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2021.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 1185/2021 de 10/06/2021, Análise Ambiental nº 266-LIC/2021 de 06/07/2021 e Despacho Jurídico de 27/07/2021.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 389/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R A DO NASCIMENTO LTDA.
NOME FANTASIA: CHAMA GAS.
CPF / CNPJ Nº: 41.276.886/0001-88.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº. 824, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013927/2021.**

A empresa "R A DO NASCIMENTO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizada na RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº. 824, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, ONDE SERÁ INSTALADA UMA GAIOLA PARA CLASSE II, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;

1.5 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1750/2021 DE 12/08/2021 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 390/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A P SANTANA.

NOME FANTASIA: COMERCIAL SANTANA.

CPF / CNPJ Nº: 42.618.667/0001-00.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DOM APARECIDO JOSE DIAS, Nº. 218, ÁREA RURAL DE BOA VISTA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013921/2021.

A empresa "A P SANTANA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM AÇOQUE E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizado na AVENIDA DOM APARECIDO JOSE DIAS, Nº. 218 - BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1749/2021 de 12/08/2021 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 049/2021

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GERALDO CLELIO LAUER
NOME FANTASIA: SÍTIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

C CPF / CNPJ Nº: 289.302.311-87.

ATIVIDADE: AGRICULTURA.

LOCALIZAÇÃO: RR 22, LOTE 96, ESTRADA DO TAIANO, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

ÁREA LICENCIADA: 46,028 ha (460.280 m²)

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015313/2021.

Fica disponibilizada ao Senhor "GERALDO CLELIO LAUER" a área acima informada, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, para a atividade de "AGRICULTURA COM LOCALIZAÇÃO RR 22, LOTE 96, ESTRADA DO TAIANO, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR" neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2021.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1836/2021 de 20/08/2021; Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão ve-

getal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA, COM LOCALIZAÇÃO NA RR 22, LOTE 96, ESTRADA DO TAIANO, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante;

te, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 050/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRB EMPREENDIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: BRB EMPREENDIMENTOS.
CPF / CNPJ Nº: 40.045.139/0001-76.
ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS, Nº. 16, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008084/2021.

Fica disponibilizada a empresa "BRB EMPREENDIMENTOS LTDA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO", situada no endereço "AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, QUADRA 39, LOTE 300, BAIRRO PISCICULTURA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 1745/2021 DE 11/08/2021;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO", situada no endereço "AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, QUADRA 39, LOTE 300, BAIRRO PISCICULTURA, BOA VISTA - RR;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

3 Das recomendações técnicas:

3.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

3.2 É proibido acondicionar/armazenar material em

logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 346/2021 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 007546/2021, cuja interessada é o senhor AURELIO SELLA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 094.232.900-78, situado na FAZENDA SANTO ANTONIO - BR 174, S/Nº, BAIRRO RESIDENCIAL MONTE CRISTO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Onde se lê:

• ENDEREÇO: FAZENDA SANTO ANTONIO - BR 174, S/Nº, BAIRRO RESIDENCIAL MONTE CRISTO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR-RR.

Leia-se:

• ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, POR 55 KM, ENTRA A DIREITA PERCORRE-SE CERCA DE 10KM ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.

Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 352/2021 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 007556/2021, cuja interessada é o senhor AURELIO SELLA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 094.232.900-78, situado na FAZENDA SANTO ANTONIO II - BR 174, S/Nº, BAIRRO RESIDENCIAL MONTE CRISTO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Onde se lê:

• ENDEREÇO: FAZENDA SANTO ANTONIO II - BR 174, S/Nº, BAIRRO RESIDENCIAL MONTE CRISTO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR-RR.

Leia-se:

• ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, POR 55 KM, ENTRA A DIREITA PERCORRE-SE CERCA DE 10KM ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO II, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.

Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 028/2021 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 016501/2019, cujo interessado é a empresa JARDIM DAS AMERICAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CPF / CNPJ Nº: 33.641.967/0001-01, situado no ENDEREÇO: AVENIDA SEBASTIAO DINIZ, Nº. 311, SALA B, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 703, LOTE 250, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 14.883/2011

A empresa "JARDIM DAS AMERICAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA" está autorizada a instalar o empreendimento com a atividade de "PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM", localizado na RUA LUIZ CANUTO CHAVES, LOTE 1500, QUADRA 710, LOTEAMENTO GARDEN PARK, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

Leia-se:

LOCALIZAÇÃO: RUA LUIZ CANUTO CHAVES, LOTE 1500, QUADRA 710, LOTEAMENTO GARDEN PARK, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016501/2019

A empresa "JARDIM DAS AMERICAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA" está autorizada a instalar o empreendimento com a atividade de "PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CONDOMÍNIO JARDIM DAS AMÉRICAS", localizado na RUA LUIZ CANUTO CHAVES, LOTE 1500, QUADRA 710, LOTEAMENTO GARDEN PARK, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de Julho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 187/2021-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-nº 086/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo Memo. nº 8788/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pela servidora, R.M.L., Guarda Civil Municipal:

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 310/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de Outubro de 2019, publicada no DOM nº 4982 de 07 de Outubro de 2019;

2. a) Aplicar a SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias, pela infração disciplinar praticada pela Guarda Civil Municipal R.M.L., matrícula: 847345, a acusada de fato infringiu o disposto no Art. 25, XXIV, do Decreto 176/E, de 30 de Setembro de 2009. Por ter abandonado o serviço na Praça do Coreto após o barra quatro (intervalo para refeição), compreendi-

do entre 17h às 19h.

b) Converter em multa na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração, devendo a acusada permanecer no serviço, conforme entendimento do Art. 120, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2012.

c) O sindicado ingressa no COMPORTAMENTO INSUFICIENTE, com fundamento no Art. 10, III, do Decreto 176/E.

3. Após a publicação, a assessoria jurídica deverá fazer remessa dos autos:

a. À Superintendência da Guarda Civil Municipal, para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b. Ao setor de Recursos Humanos para que proceda à efetivação do desconto em razão da suspensão;

c. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais do Servidor;

d. Via digitalizada dos autos do Processo à Corregedoria para fins de Arquivamento.

Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de Agosto de 2021.

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 352/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora A.L.R.S. Guarda Civil Municipal, especialidade 3ª CLASSE, matrícula nº 846638 e apurar os fatos narrados na REPRESENTAÇÃO confeccionada pela senhora L.T.S. e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 033/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987, EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.699, e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora, NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.699 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 353/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o servidor N.C.G., Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.582, no polo passivo como sindicado, nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 019/2021/CORREGEDORIA/SMST/VOL.1, tendo em vista indícios de autoria e materialidade dos fatos. Ato contínuo, que seja assegurado ao servidor os princípios do contraditório e ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 354/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 157/2021-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5411 de 30 de junho de 2021, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 029/2016/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 21 de agosto de 2021.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 355/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 186/2021-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5371 de 05 de maio de 2021, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 025/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2021.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 356/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 185/2021-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5371 de 05 de maio de 2021, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 024/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2021.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 357/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 169/2021-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5370 de 04 de maio de 2021, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 022/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 358/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o servidor W.M.F., Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.645, no polo passivo como sindicado, nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 037/2020/CORREGEDORIA/SMST/VOL.1, tendo em vista indícios de autoria e materialidade dos fatos. Ato contínuo, que seja assegurado ao servidor os princípios do contraditório e ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 141/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a empregada pública, Patrícia Regina Pereira Pacheco – Matrícula 497, como fiscal do processo n.º 014436/2021/EMHUR – Pagamento de inscrições no Curso ON LINE de Regularização Fundiária Urbana, pelo Instituto Habita, dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – CONCID.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2021.

**Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 142/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar, Marcos Vinicius de Oliveira Sousa, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização nos Terminais GDI-3001, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2021.

**Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 143/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear, Weslei de Souza Reis, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização nos Terminais GDI-3001, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2021.

**Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 144/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença sem Remuneração para o empregado público MAURÍCIO DE ARAÚJO MENDES, Cargo: Agente de Fiscalização de Transportes, matrícula n.º 507, conforme Requerimento NUP 9.176689/2021 /EMHUR pelo

prazo de 01 (um) ano, a contar de 02 de setembro de 2021.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2021.

**Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº145/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar, os empregados públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Apuração de Denúncia, com sede em Boa Vista/RR, incumbida de apurar, no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as possíveis irregularidades referentes aos atos do Processo Administrativo n.º 016359/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

I – Gustavo Andrade dos Santos - matrícula 953747;

II – Elineusa Chaves Oliveira- matrícula 556;

III – Vanusa dos Santos Sousa - matrícula 600.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2021.

**Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DEPARTAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 696/2018

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 012/2018, parte integrante do processo nº 696/2018

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2018, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, LANCHES E MARMITAS COM TALHÊRES (GARFO/FACA/COLHER) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS PÚBLICOS E COLABORADORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA – COMCID-BV E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes de 1 a 3.

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 01/08/2021 a 31/07/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do TERMO ADITIVO correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0902- EMHUR

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.143

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 001 – Recursos Próprios PMBV

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR

CONTRATADA: SOARES & SOARES LTDA

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2021.

ASSINAM: Srª. ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE Diretora-Presidente da EMHUR e a Srª. ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO - Diretora Administrativo e Financeiro da EMHUR – pela Contratante, Sra. YASMYN CAROLINE SOARES FURTADO – pela Contratada.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0039/2021/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação de controlador de acesso para atender as necessidades desta Fundação.

Valor: R\$ 2.614.123,32 (Dois Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 04.122.0024.2072

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula décima contratual.

Contratado: PRIME COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI.

Data da Assinatura: 26 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0174/2021.

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa DJ ANDERSON SOUZA (ANDMIX) que fará uma apresentação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), NADYNNE LEAL E ANNA KELLY E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO COMO FORMA DE APOIO DOS ARTISTAS NADYNNE LEAL E ANA KELLY E BANDA E DO DJ ANDERSON SOUZA (ANDMIX), OS QUAIS IRÃO REALIZAR SUAS RESPECTIVAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O EVENTO LIVE DA 20ª PARADA ORGULHO LGBTQIA+ 2021 QUE SERÁ REALIZADO VIA LIVE NO TEATRO MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO: Em 01/09/2021, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

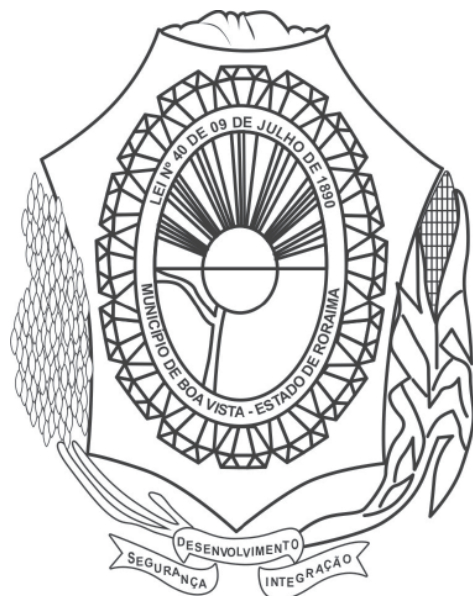
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0125/2021, cujo objeto é: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL EM LONA PVC PARA TENDA PIRAMIDAL DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS EIRELI, com CNPJ: 05.626.958/0001-06, vencedora dos ITENS 01 e 02. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) e ITEM 02 no valor unitário de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.